



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.343/2022.

DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria de Educação e Cultura, com função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos à cultura e/ou sistema de cultura no Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei é constituído de 10 (dez) membros, com representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim alinhados:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente;

II - 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante da CACISAT;
- b) 1 (um) representante do CTG Pousada das Carretas;
- c) 1 (um) representante da EXPOTIGRE;
- d) 1 (um) representante da Associação Recreativa e Cultural 25 de Julho;
- e) 1 (um) representante da Associação de Artesãos do Município de Arroio do Tigre.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente indicado pelo respectivo segmento, seja do Poder Público, seja da Sociedade Civil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º Os membros titulares e suplentes que representam o Poder Público serão indicados pelos respectivos segmentos com representatividade no Conselho.

§ 3º Os membros que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação cultural.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 5º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 6º Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelos respectivos segmentos serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

§ 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 8º Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, para mandato de 2 (dois) ano.

Art. 3º. A função de Conselheiro do CMPC será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único. Os membros do CMPC que, expressamente autorizados pela autoridade competente, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados ao Conselho ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte ou ajuda de custo, na forma que dispuser a lei.

Art. 4º. Os membros do CMPC deverão residir, preferencialmente, no Município.

Art. 5º. O CMPC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes a cultura.

Parágrafo único. O CMPC realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 6º. São atribuições do CMPC:

I - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- II - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
- V - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- VII - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, quando implementado;
- VIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- IX - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- X - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XI - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente;
- XII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
- XIII - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XIV - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
- XV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
- XVI - aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 7º. O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal a homologação, por decreto, do Regimento Interno do CMPC.

Art. 8º. O CMPC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º. O CMPC contará com infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas em orçamento.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 25 de outubro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO,

Prefeito.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 25.10.2022**

VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

